PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2025/0139599-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA) - CNPJ: 61.914.891/0001-86

OBJETO: Contratação por **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo **75**, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**,** da **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA) - CNPJ Nº 61.914.891/0001-86**, para a prestação de serviços especializados de produção audiovisual para a execução de programas semanais e vídeos sobre ações afirmativas nas áreas de educação e cultura promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em regime de empreitada por preço unitário, abrangendo os produtos previstos para o período de 28/01/2026 a 27/01/2027.

VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 7.998.671,00 (sete milhões novecentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e um reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 16.10.12.122.4001.**2.100**.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Aos **[●]** dias do mês de janeiro de 2026, o **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela **[●]** da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. [●]**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA)**, com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca – São Paulo/SP, CEP 05096-900, email compras@tvcultura.com.br e paulacavalcanti@tvcultura.com.br,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 61.914.891/0001-86, neste ato representada pela Diretora Vice Presidente, Sra. Elysabeth Carmona Leite e pela Diretora Convênios e Projetos Incentivados, Sra. Rosa Maria Crescente ,adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório constante em SEI **[●]**, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados de produção audiovisual para a execução de programas semanais e vídeos sobre ações afirmativas nas áreas de educação e

cultura promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e na Proposta da Contratada, parte integrante deste Termo.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Informação Estudo Técnico Preliminar (146788417)

1.3.2 Termo de Referência (149701074);

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Programa Semanal

2.1.1 Programa com até 52 minutos de conteúdo, com 1 (uma) exibição semanal inédita e 1 (uma) reprise em horário a ser definido em conjunto com a emissora ou parceira de transmissão. Além do programa semanal, será exibido 1 (um) vídeo diário de até 2 minutos, de segunda a sexta-feira.

2.1.2 Quantidade total: 52 (cinquenta e dois) programas semanais e 261 (duzentos e sessenta e um) vídeos curtos de até 2 minutos.

2.1.3 O conteúdo deverá contemplar reportagens gravadas em externas, com equipe dedicada, incluindo temas como:

2.1.3.1 ações de professores, gestores e equipes escolares que contribuam para o desenvolvimento dos estudantes;

2.1.3.2 iniciativas das unidades educacionais voltadas à melhoria das condições de ensino;

2.1.3.3 atividades, eventos e programações dos CEUs, com depoimentos de educadores, profissionais e usuários;

2.1.3.4 histórias inspiradoras que valorizem o trabalho da Rede Municipal de Ensino.

2.2 QUADRO DE RESUMO DOS SERVIÇOS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Programa semanal (52 minutos)	Programa	52

1.1	Vídeo de até 2 minutos	Vídeo	261

2.3 REQUISITOS DO OBJETO (Programa Semanal)

2.3.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência (item 4)**.**

2.3.2 O programa semanal será exibido uma vez na semana, entre 28/01/2026 e 27/01/2027, totalizando 52 programas com reprises.

2.4 FLUXO DE APROVAÇÕES

2.4.1 O fluxo de concepção, indicação e produção das pautas que compõem o programa semanal deverá obedecer a uma frequência determinada, conforme quadro abaixo, para que o cronograma de execução possa ser cumprido:

Reunião de pauta com Equipe SME e Coordenação de Conteúdo da Contratada	Produzir as pautas e dar devolutiva das pautas que demandem substituição	Indicar pautas substitutas a serem produzidas pela Contratada
Dia 0	Até 4 dias úteis após reunião de pauta	Até a reunião de pauta subsequente à devolutiva

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir de 28/01/2026 até 27/01/2027.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 7.998.671,00 (sete milhões novecentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e um reais)**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, será onerada a dotação orçamentária nº 16.10.12.122.4001.**2.100**.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, conforme a PLOA 2026, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17 e Decreto Municipal nº 64.775/2025.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Fornecer os serviços contratados em condições adequadas de uso e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma pactuado.

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela SME, sempre que necessário.

d) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

e) Em caso de necessidade de alteração no fornecimento dos serviços, garantir entrega equivalente ou superior ao quantitativo contratado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

f) Cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos no contrato.

g) Informar previamente à CONTRATANTE sobre a viabilidade das pautas indicadas para o programa semanal. Caso alguma pauta seja inviável, a CONTRATADA deverá desenvolver nova pauta a partir das alternativas apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência deste Termo:

a) Fornecer todas as informações necessárias à produção dos serviços previstos neste Termo.

b) Conceber e indicar as pautas que comporão o programa semanal.

c) Indicar semanalmente 10 pautas para desenvolvimento, produção e captação pela CONTRATADA, com resumo da pauta e identificação do profissional envolvido — professor, coordenador pedagógico, educador, diretor de escola — e/ou da unidade escolar onde a iniciativa ocorre.

d) Caso alguma pauta não possa ser desenvolvida, caberá à CONTRATADA informar os motivos da inviabilidade. Após esse informe, a CONTRATANTE deverá indicar pauta(s) substituta(s) para produção.

e) Atestar o recebimento dos serviços prestados e realizar os pagamentos devidos, mensalmente, conforme o cronograma de execução dos programas e das contratações individuais dos vídeos.

f) Garantir que todos os profissionais, estudantes e demais participantes indicados nas pautas assinem a autorização de uso de imagem, quando aplicável.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão solicitados à CONTRATADA conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, que detalha todos os serviços a serem executados e os prazos para entrega dos produtos correspondentes.

7.1.1 Até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, tendo sido estes devidamente executados, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a CONTRATADA a apresentar a Nota Fiscal/Fatura. A emissão deverá ocorrer no **1º (primeiro) dia útil** após a comunicação dos valores aprovados, mediante apresentação do **Relatório das Atividades desenvolvidas** no período.

7.1.2 A CONTRATADA somente poderá faturar os valores **previamente aprovados** pela Comissão de Fiscalização.

7.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE e apresentadas à Comissão de Fiscalização acompanhadas de: Relatório de Atividades Mensais; documentos comprobatórios; certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

7.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e atestados pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura original; Relatório de Atividades Mensais; Atestado de Realização dos Serviços; documentos e certidões de regularidade fiscal obrigatória.

7.4 Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que a CONTRATADA cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal — incluindo a entrega da nota fiscal e de todas as certidões exigidas — mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Os serviços objeto deste contrato serão solicitados à CONTRATADA conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, que detalha todos os serviços a serem executados e os prazos para entrega dos produtos correspondentes.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, que precederam este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, e assegurada a prévia defesa, a SME poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não assinatura do contrato ou da nota de empenho;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida, na hipótese de inexecução parcial;

10.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no envio dos produtos, quando não observado o prazo estipulado no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020**,** quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto n°59.767/20.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (LGPD, art. 37), sendo que a CONTRATADA implementará medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Borges Lagoa, 1230 – 2º andar - Vila Clementino – CEP: 04038-003

CONTRATADA: Rua Cenno Sbrighi 378, Água Branca. São Paulo, SP.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCM nº 02/2019.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Anexo I - Termo de Referência que deu origem à contratação, a Proposta da Contratada, constante no Processo Eletrônico 6016.2025/0139599-0.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

_____

[●]
[●]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____	_____
Elysabeth Carmona Leite	**Rosa Maria Crescente**
Diretora Vice-Presidente **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA)**	Diretora Convênios e Projetos Incentivados **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA)**

TESTEMUNHAS

01 _____	02 _____
R.G. _____	R.G. _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assessoria de Comunicação Social
Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6016.2025/0139599-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de produção audiovisual para a execução de programas semanais e vídeos sobre ações afirmativas nas áreas de educação e cultura promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em regime de empreitada por preço unitário, abrangendo os produtos previstos para o período de 28/01/2026 a 27/01/2027.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Programa Semanal

Programa com até 52 minutos de conteúdo, com 1 (uma) exibição semanal inédita e 1 (uma) reprise em horário a ser definido em conjunto com a emissora ou parceira de transmissão. Além do programa semanal, será exibido 1 (um) vídeo diário de até 2 minutos, de segunda a sexta-feira.

A quantidade total prevista compreende 52 (cinquenta e dois) programas semanais e 261 (duzentos e sessenta e um) vídeos curtos de até 2 minutos.

O conteúdo deverá contemplar reportagens gravadas em externas, com equipe dedicada, incluindo temas como:

ações de professores, gestores e equipes escolares que contribuam para o desenvolvimento dos estudantes;
iniciativas das unidades educacionais voltadas à melhoria das condições de ensino;
atividades, eventos e programações dos CEUs, com depoimentos de educadores,

profissionais e usuários;
histórias inspiradoras que valorizem o trabalho da Rede Municipal de Ensino.

3. QUADRO DE RESUMO DOS SERVIÇOS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Programa semanal (52 minutos)	programa	52
1.1	Vídeo de até 2 minutos	vídeo	261

4. REQUISITOS DO OBJETO – PROGRAMA SEMANAL

A CONTRATADA deverá dispor de equipe e de estrutura técnica adequadas para a plena execução dos serviços, conforme especificações a seguir:

4.1. Equipe de desenvolvimento de conteúdo:

Coordenador de conteúdo e pauta, com experiência mínima de 2 anos;
3 pauteiros;
2 roteiristas com experiência mínima de 2 anos;
2 repórteres dedicados ao programa;
Equipe completa de produção, apoio e logística;
De 1 a 2 apresentadores.

4.2. A contratada deverá disponibilizar ENGs dedicadas para captação externa das pautas. Serão disponibilizadas até 290 diárias ao longo dos 12 meses de vigência.
Cada ENG deverá ser composta por 1 câmera full HD, equipamentos de captação de áudio e iluminação, além de equipe técnica formada por:

01 operador de câmera ENG;
01 operador de áudio;
01 assistente.

4.3. Disponibilização de estúdio dedicado, equipado com equipe técnica completa, switcher de gravação, 3 câmeras full HD, estrutura de áudio, iluminação e teleprompter.

4.4. Criação, desenvolvimento, construção e montagem de cenários customizados para a gravação dos programas, com acompanhamento e aprovação da equipe responsável da SME.

4.5. Preparo de cabelo e maquiagem, além de produção de figurino para os repórteres e

apresentador, com apoio de camareira.

4.6. Disponibilização de três (03) ilhas de edição dedicadas, totalizando 108 horas semanais, operadas por três editores especializados, distribuídas ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, conforme demanda de entrega dos programas e vídeos.

4.7. Todos os programas deverão contar com Acessibilidade Completa, incluindo Libras, Closed Caption e Audiodescrição.

4.8. Os programas terão duração de 52 minutos e deverão ter 1 (uma) exibição e 1 (uma) reprise semanal, em dias e horários a serem definidos em conjunto com a emissora ou parceira de transmissão.

4.9. Os vídeos com duração de até 2 minutos deverão ser exibidos de segunda a sexta-feira, 2 (duas) vezes ao dia, em horários definidos em comum acordo entre as partes.

4.10. Além da exibição, as versões finais dos programas e vídeos deverão ser entregues à SME em HDs externos.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.2. Fornecer os serviços contratados em condições adequadas de uso e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma pactuado.

5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela SME, sempre que necessário.

5.1.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

5.1.5. Em caso de necessidade de alteração no fornecimento dos serviços, garantir entrega equivalente ou superior ao quantitativo contratado, **sem ônus adicional** à CONTRATANTE.

5.1.6. Cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos no contrato.

5.1.7. Informar previamente à CONTRATANTE sobre a viabilidade das pautas indicadas para o programa semanal. Caso alguma pauta seja inviável, a CONTRATADA deverá desenvolver nova pauta a partir das alternativas apresentadas pela CONTRATANTE.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Fornecer todas as informações necessárias à produção dos serviços previstos neste Termo.

6.2.2. Conceber e indicar as pautas que comporão o programa semanal.

6.2.3. Indicar semanalmente **10 pautas** para desenvolvimento, produção e captação pela CONTRATADA, com resumo da pauta e identificação do profissional envolvido — professor, coordenador pedagógico, educador, diretor de escola — e/ou da unidade escolar onde a iniciativa ocorre.

6.2.4. Caso alguma pauta não possa ser desenvolvida, caberá à CONTRATADA informar os motivos da inviabilidade. Após esse informe, a CONTRATANTE deverá indicar pauta(s) substituta(s) para produção.

6.2.5. Atestar o recebimento dos serviços prestados e realizar os pagamentos devidos, mensalmente, conforme o cronograma de execução dos programas e das contratações individuais dos vídeos.

6.2.6. Garantir que todos os profissionais, estudantes e demais participantes indicados nas pautas assinem a **autorização de uso de imagem**, quando aplicável.

7. FLUXO DE APROVAÇÕES

O fluxo de concepção, indicação e produção das pautas que compõem o programa semanal deverá obedecer a uma frequência determinada, conforme quadro abaixo, para que o cronograma de execução possa ser cumprido:

Reunião de pauta com Equipe SME e Coordenação de Conteúdo da Contratada	**Produzir as pautas e dar devolutiva das pautas que demandem substituição**	**Indicar pautas substitutas a serem produzidas pela Contratada**
Dia 0	Até 4 dias úteis após reunião de pauta	Até a reunião de pauta subsequente à devolutiva

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. O programa semanal será exibido uma vez na semana, entre **28/01/2026 e 27/01/2027**, totalizando **52 programas com reprises.**

Item	Objeto	Meses	Quantidade
1	PROGRAMA SEMANAL	fev/26	4
		mar/26	4
		abr/26	5
		mai/26	4
		jun/26	4
		jul/26	5
		ago/26	4
		set/26	5
		out/26	4
		nov/26	4
		dez/26	5
		jan/27	4
TOTAL			52

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA executou, com qualidade e eficiência, serviços de produção, gravação e transmissão de conteúdos pertinentes e compatíveis, em prazos e características similares ao objeto deste Termo.

9.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da empresa emitente, contendo:

a descrição do tipo de produção realizada;
a data ou período de execução;
o período e o local de veiculação dos conteúdos produzidos.

9.3. Declaração de que a empresa possui equipe técnica, aparelhagem e estrutura de produção adequadas para a gravação e produção dos programas semanais e vídeos.

9.4. Comprovação de capacidade de fornecimento de serviços similares ao objeto da contratação, em quantidade equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total previsto, no período de 12 (doze) meses.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão solicitados à CONTRATADA conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, que detalha todos os serviços a serem executados e os prazos para entrega dos produtos correspondentes.

10.1.1. Até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, tendo sido estes devidamente executados, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a CONTRATADA a apresentar a Nota Fiscal/Fatura. A emissão deverá ocorrer no **1º (primeiro) dia útil** após a comunicação dos valores aprovados, mediante apresentação do **Relatório das Atividades desenvolvidas** no período.

10.1.2. A CONTRATADA somente poderá faturar os valores **previamente aprovados** pela Comissão de Fiscalização.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE e apresentadas à Comissão de Fiscalização acompanhadas de:

Relatório de Atividades Mensais;
documentos comprobatórios;
certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

10.3. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e atestados pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura original;
Relatório de Atividades Mensais;
Atestado de Realização dos Serviços;
documentos e certidões de regularidade fiscal obrigatória.

10.3.1. Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data em que a CONTRATADA cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal — incluindo a entrega da nota fiscal e de todas as certidões exigidas — mediante crédito em **conta corrente da CONTRATADA**.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, e assegurada a prévia defesa, a SME poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não assinatura do contrato ou da nota de empenho;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida, na hipótese de inexecução parcial;

Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no envio dos produtos, quando não observado o prazo estipulado no cronograma.

Juliana Apolinário do Nascimento
Chefe de Assessoria I
Em 20/01/2026, às 18:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149701074** e o código CRC **38F90CDB**.

1.

Referência: Processo nº 6016.2025/0139599-0 SEI nº 149701074

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

CULTURA

PROPOSTA COMERCIAL

Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Endereço: Rua Cenno Sbrighi, 378 - Agua Branca - CEP: 04638-080
Telefone: 2182-3333
E-mail: bethcarmona@tvcultura.com.br

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de produção audiovisual para a execução de programas semanais e vídeos sobre ações afirmativas nas áreas de educação e cultura promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em regime de empreitada por preço unitário, abrangendo os produtos previstos para o período de 28/01/2026 a 27/01/2027.

SME - BOAS PRÁTICAS

ITEM	OBJETO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Programa semanal (52 minutos).	programa	52	R$ 131.480,00	R$ 6.836.960,00
1.1	Vídeo com até 2 minutos.	vídeo	261	R$ 4.451,00	R$ 1.161.711,00
TOTAL					**R$ 7.998.671,00**

Observação: A proposta orçamentária ofertada atende integralmente a todos os requisitos e especificações contidos no Termo de Referência.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega do material e da respectiva nota fiscal/fatura correspondente por crédito em conta corrente de titularidade da contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no decreto nº 51.197 publicado no Diario Oficial da Cidade de São Paulo de 22/01/2010.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025

Validade 120 dias

gov.br Documento assinado digitalmente
ELYSABETH CARMONA LEITE
Data: 23/12/2025 11:29:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elysabeth Carmona Leite
Vice-Presidente Executiva
Fundação Padre Anchieta